

Portaria 01/2023

Dispões sobre os procedimentos para regularização de anuidades clubes, de atletas, árbitros e técnicos vinculados a esta Federação referente ao ano de 2023

DA REGULARIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES/CLUBES

Artigo 1º. Para regularização das Anuidades das Associações/Clubes, os presidentes deverão entrar em contato com o Diretor Financeiro da FJMS até o dia 10 de janeiro de 2023, para pagamento ou negociação da anuidade 2023.

I - Os valores e as formas de pagamentos seguirão a Tabela de Custas da FJMS 2023.

II - Após pagamento ou negociação a Secretaria FJMS irá atualizar o Clube no Zempo para Ativo.

DA REGULARIZAÇÃO DE TÉCNICOS E ÁRBITROS

Artigo 2º. Dispõe que a regularização da Anuidade de técnicos e árbitros para ao ano de 2023 deve atender os seguintes critérios:

I - As Associações/Clubes terão duas janelas durante o ano de 2023 para regularização de técnicos e árbitros:

1º§. A primeira janela ocorrerá até o Credenciamento Estadual de técnicos, Auxiliares Técnicos e árbitros.

2º§. A segunda janela ocorrerá no 2º Semestre em data a ser estabelecida com critérios pré-determinados para atuação

Artigo 3º. Caso o técnico ou árbitro queira regularizar sua anuidade, fora das duas janelas citadas neste inciso, ele deverá pagar taxa de anuidade tardia no valor de R\$200,00 não contida na tabela de custas da FJMS 2023, mas aqui fixada.

Parágrafo único - Nas duas janelas referidas não haverá cobrança de taxa de anuidade tardias de técnicos e árbitros.

Artigo 4º. A Federação de Judô de Mato Grosso do Sul, poderá submeter à Avaliação Teórica os Técnicos e Árbitros para o credenciamento dos mesmos caso entenda necessário.

Parágrafo único: a avaliação citada no *caput* deverá ser estabelecida pela Presidência da FJMS, acompanhada do Diretor Técnico ou Diretor de Arbitragem, conforme segmento a ser avaliado.

Artigo 5º. A solicitação para regularização de técnicos e árbitros respeitará o seguinte procedimento:

I – A solicitação ocorrerá via *link* do FORMULÁRIO GOOGLE para preenchimento dos dados necessários pelo presidente da Associação/Clube.

II – Os prazos serão pré-determinados em *Outline* do Credenciamento Estadual de Técnicos e Árbitros, respeitando o prazo de CINCO dias antes do encerramento da inscrição do evento.

III - Após o preenchimento do formulário, a FJMS irá apresentar a planilha para pagamento pelas Associações/Clubes.

IV – As Associações/Clubes deverão enviar o comprovante no grupo do aplicativo *WhatsApp* financeiro oficial da FJMS.

Parágrafo único: A indicação do Técnico ou Árbitro para ser beneficiado com a isenção da anuidade, deverá ser feita pelo Presidente dos Clubes/Associações por e-mail no *secretaria@fjms.com.br*. Para essa isenção os mesmos tem que estarem ativos, e não terem sofrido punições ou advertências no ano anterior.

V - Caso não haja comprovação de pagamento ou esta ocorrer indevidamente, sua regularização de anuidade será indeferida.

VI - Os auxiliares técnicos devem cumprir todas as ações acima, bem como, deverão apresentar a declaração de matrícula no Curso de Educação Física em uma universidade ou faculdade cadastrada junto ao Ministério da Educação.

DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS

Artigo 6º. A regularização de Anuidade de Atletas para o ano de 2023 atenderá a seguinte disposição:

I – A solicitação ocorrerá via *link* do FORMULÁRIO GOOGLE para preenchimento dos dados necessários pelo presidente das Associações/Clubes.

II – Os prazos serão pré-determinados no *Outline* do Evento, respeitando o prazo de até CINCO dias antes do encerramento da inscrição do evento.

III - Após o preenchimento do formulário, a FJMS irá apresentar a planilha para pagamento ÚNICO dos atletas.

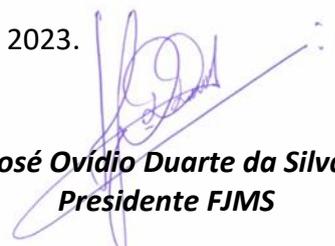
IV – As Associações/Clubes deverão enviar o comprovante no grupo do aplicativo *WhatsApp* oficial financeiro da FJMS.

VI – As anuidades tardias de atletas para o ano de 2023 ocorrerão quando solicitadas fora do prazo referido no presente artigo e deverão ocorrer por pedido específico com prazo determinado em *Outline* do evento, sendo até UM dia antes do encerramento das inscrições do evento.

Artigo 7º. A Federação de Judô, na pessoa do Presidente decidirá os casos omissos, bem como, se mantém a disposição para esclarecimentos.

Artigo 8º. A presente portaria passa a vigorar de imediato, revogando as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 02 de janeiro de 2023.



José Ovídio Duarte da Silva
Presidente FJMS